

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 17 de Dezembro de 1937 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foram autorizados os reforços das alíneas a) «Aluguer de material» e c) «Cargas e descargas» do n.º 5) «Abono para pagamento de serviços não especificados» do artigo 12.º «Diversos serviços», da classe «Pagamento de serviços», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1937, respectivamente com 22.700\$ e 15.000\$, a sair, respectivamente, do n.º 1) «Levantamento topográfico da área do pôrto» 4.700\$, do n.º 3) «Publicidade e propaganda» 12.000\$, do n.º 4) «Serviços de sindicância» 1.000\$ e da alínea b) «Tracção em vias férreas» do n.º 5) «Abono para pagamento de serviços não especificados» 20.000\$, do mesmo artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 20 de Dezembro de 1937.—Pelo Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *João Carlos Alves*.

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 17 de Dezembro de 1937 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da alínea a) «Dos serviços de engenharia» do n.º 5) «Pessoal auxiliar não assalariado» do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», da classe «Despesas com o pessoal», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1937, com 23\$22, a sair da alínea b) «Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima», do mesmo número, artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 20 de Dezembro de 1937.—Pelo Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *João Carlos Alves*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos e em harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 15 do corrente, foi autorizada a transferência da quantia de 22.743\$ da verba da alínea e) «Anuidade para pagamento de material de dragagem adquirido por conta das reparações alemãs» para a alínea a) «Aquisição de máquinas de escrever e de somar», ambas do artigo 69.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Dezembro de 1937.—O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigao Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 8:893

Tendo em Outubro de 1936 sido aberto concurso para os lugares de terceiros oficiais dos quadros administrativos e de Fazenda deste Ministério, vagos e a vagar

até Janeiro seguinte, de harmonia com o determinado no decreto n.º 27:102, de 16 do mesmo mês e ano;

Sucedendo que, por motivos vários, êsses concursos só em Abril último puderam efectuar-se;

Atendendo a que posteriormente se deram outras vagas naqueles quadros;

Havendo ainda bastantes candidatos aprovados no aludido concurso com boas classificações e elevadas habilitações literárias;

Tendo em atenção as despesas, relativamente avultadas, da documentação que necessário lhes foi produzir;

Não convindo ao bom andamento dos serviços aguardar que novo concurso se faça para o provimento das últimas vagas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, ao abrigo do artigo 10.º, § 1.º, n.º 2.º, da Carta Orgânica do Império Colonial, tenham validade até ao fim do corrente ano os concursos abertos nos termos do referido decreto n.º 27:102, podendo os candidatos nêles aprovados ser providos nas vagas abertas ou que ocorrerem durante o prazo da prorrogação.

Ministério das Colónias, 22 de Dezembro de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 8:894

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, e ouvido o Conselho do Império, que nas classes abaixo designadas da tabela anexa ao mesmo decreto sejam incluídas as seguintes categorias:

CLASSE VI

Inspector de círculo escolar.

Inspector principal do movimento dos serviços de portos e caminhos de ferro.

CLASSE XV

Ajudante de contador — Distribuidor judicial.

CLASSE XVI

Aspirantes administrativos, não incluídos nas outras classes.

Professoras ajudantes das escolas primárias.

Fiel-bilheteiro dos caminhos de ferro e transportes das colónias.

Ministério das Colónias, 22 de Dezembro de 1937.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:310

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo